



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PARECERES

- PARECER CME: Nº: 02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARECER CME:	Nº: 02/2023
ASSUNTO:	Análise e aprovação da implantação das turmas de creche nas Escolas: CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ARIENE MARQUES DE SOUZA, ESCOLA PROFESSOR CARLOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NOVAIS, ESCOLA ANA PEREIRA DE CARVALHO, ESCOLA ZUZA GONCALVES DOS SANTOS, ESCOLA MUNICIPAL HERMENEGILDO NOGUEIRA, ESCOLA MUNICIPAL TEMISTOCLES FERRO DE BRITO, ESCOLA NEY ALVES DE CARVALHO, ESCOLA MUNICIPAL DR MARCOS FREIRE, ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ANTONIO DA SILVA, ESCOLA PROFESSOR SALOMAO RIBEIRO DE SOUZA. O município de Itaguaçu da Bahia que tem por objetivo possibilitar um atendimento diferenciado e acolhedor às crianças de dois e três anos de idade, em especial as mais carentes no âmbito do Município.
Interessado/a:	Secretaria Municipal de Educação
RELATOR (A):	Cristiane Pereira Barreto
PROCESSO Nº:	02/2023
APROVADO EM:	03 de julho de 2023

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia, no uso das prerrogativas que lhe confere a LDBEN 9.394/96 e a Lei Nº 466/17 de 29 de setembro de 2017, Lei Municipal Nº 564/2023 de 30 de junho de 2023 e a Lei Municipal Nº 0558/2023 de 15 de maio de 2023 no artigo 16º que versa sobre a delegação de competência do CME que analisa e emite Parecer referente ao Projeto de criação de funcionamento da Creche no município de Itaguaçu da Bahia/BA.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia justificou a necessidade de oferta da modalidade Creche, acompanhado do Projeto de Implantação de Creches no Município de Itaguaçu da Bahia, tendo como perspectiva de ofertar 18 (dezoito) turmas, nas escolas a seguir:

1. CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA ARIENE MARQUES DE SOUZA (Cód. INEP: 29472920);
2. ESCOLA PROFESSOR CARLOS SANTOS (Código INEP: 29039959);
3. ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NOVAIS (Código INEP: 29039908);
4. ESCOLA ANA PEREIRA DE CARVALHO (Código INEP: 29039673);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

5. ESCOLA ZUZA GONCALVES DOS SANTOS (Código INEP: 29040035);
6. ESCOLA MUNICIPAL HERMENEGILDO NOGUEIRA (Código INEP: 29039819);
7. ESCOLA MUNICIPAL TEMISTOCLES FERRO DE BRITO (Código INEP: 29449090);
8. ESCOLA NEY ALVES DE CARVALHO (Código INEP: 29039924);
9. ESCOLA MUNICIPAL DR MARCOS FREIRE (Código INEP: 29039665);
10. ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ANTONIO DA SILVA (Código INEP: 29887739) e
11. ESCOLA PROFESSOR SALOMAO RIBEIRO DE SOUZA (Código INEP: 29039959).


Após o levantamento de demanda da faixa etária e, diante da análise, observa-se que demais áreas do município, tanto urbana, quanto rural, especificamente, em Comunidades Tradicionais como Comunidades Quilombolas, Assentamento de Reforma Agrária, Associações Comunitárias, existem demandas que precisam ser atendidas pelo município, cabendo a análise, a partir de dados coletados in loco ou junto a órgãos e secretarias do município, bem como da disponibilidade de infraestrutura, materiais, equipamentos e profissionais necessários.

Observa-se, também o cumprimento das METAS do Plano Municipal de Educação, Lei N.º 433/15, nos incisos II e III das Diretrizes.

III – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Secretaria Municipal de Educação ressalta no projeto que a educação infantil tem um papel social importante no desenvolvimento humano e social das crianças e que a educação infantil tem caráter educativo, que visa garantir assistência, alimentação, saúde e segurança com condições de atendimentos, trazendo benefícios sociais e culturais para as crianças. Para tanto, a criação de Creches no Município de Itaguaçu da Bahia está relacionada à necessidade de atendimento diferenciado e acolhedor às crianças de dois e três anos de idade, em especial as mais carentes do município. Além disso, salienta que a educação para crianças desta idade tem direito garantido pela lei e que a gestão atual tem ofertado, de maneira gradativa esta modalidade no Município.

Ademais, é preciso salientar que uma creche é o ambiente mais propício ao desenvolvimento de habilidades sociais, por isso a importância da criação de um espaço seguro e favorável para que as crianças desenvolvam relacionamentos saudáveis, a partir das suas vivências e experiências, das interações com a natureza e com o outro, respeitando as individualidades e as escolhas de cada uma. Diante disso, o Município estará ofertando 18 (dezoito) turmas na Sede do Município e nas Comunidade Quilombolas e Assentamentos de Reforma Agrária, visto a necessidade de atender as famílias e as crianças dessa etapa de ensino, conforme análise de informações junto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Secretaria de Saúde e informações locais. Assim sendo, diante da realidade apresentada em todo município, a Secretaria de Educação observa que, a cada ano letivo, novas demandas podem surgir no âmbito do município, cabendo acompanhar as informações, buscar dados concretos, fazer estudos de qualidade de infraestruturas das de ensino elegíveis, buscando atender as adequações necessárias, a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos e profissionais que supram a demanda evidenciada, conforme estudos de viabilidade financeira de manutenção do serviço público em pauta discutido.

A proposta da Secretaria de Educação está pautada em atender crianças em todo o município, de forma integrada, e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de respeito e confiança, assegurando o acolhimento individualizado das crianças num clima de segurança afetiva e física, criando condições apropriadas ao seu desenvolvimento global (físico, social, emocional e intelectual), além de colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo de desenvolvimento da criança, não esquecendo que estas se encontram numa das fases mais importantes do seu desenvolvimento físico e mental. Sabe-se que uma creche é um espaço educativo que desenvolve um papel fundamental no acolhimento e educação das crianças abrangendo uma rede de cuidados que envolvem também as famílias. Sobretudo, a função pedagógica da creche é de promover a interação da criança com o meio, é no contato com o outro e com o adulto que a criança vai construindo a sua identidade e apropriando-se de uma cultura que é característico ao ambiente escolar.

A proposta de ampliação de turmas de creches tem como embasamento teórico a partir dos documentos legais que norteiam e que validam o atendimento educacional a crianças de 0 a 3 anos no Brasil, a exemplo, da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Nº 9394/96), Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, dentre outros. Diante disso, acredita-se, que a organização do trabalho pedagógico será pautada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

documentos elencados, no intuito de assegurar os direitos de aprendizagens de todos os alunos.

IV – CONCLUSÃO

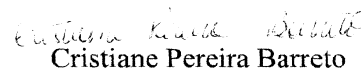
Face ao exposto o Conselho Municipal de Educação de Itaguaçu da Bahia - CME aprova o projeto, uma vez que o mesmo traz uma proposta de acesso a educação para aqueles e aquelas que mais precisam, notadamente em uma faixa etária ainda pouco atendida pelo município e que trará uma transformação social e pedagógica na Comunidade de Sítio Novo e nas demais comunidades elegíveis, futuramente, após criteriosa análise e estudo de caso. O sistema municipal de ensino por estar ofertando e ampliando uma nova modalidade de educação para nossas crianças, mas faz alguns encaminhamentos para que a Secretaria Municipal de Educação possa não só garantir, mas promover adequação na estrutura física das escolas que ofertarão a modalidade creche, a capacitação para os profissionais da educação que atuarão nesta modalidade de ensino e a aquisição de equipamentos e materiais necessários, além disso reforça que o CME poderá fazer visita de verificação “in loco”, objetivando produzir relatório referente ao que está proposto, como também salientamos a importância de conhecer o Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Interno, das unidades ofertantes, bem como o desenvolvimento e resultados da implementação dessa política pública. Salientamos que se faz necessário o cumprimento de garantir um ambiente que assegure o acolhimento individualizado das crianças num clima de segurança afetiva, física, além de propiciar condições favoráveis para seu desenvolvimento físico, social, emocional e intelectual em espaços adequados, equipados, assim como de profissionais capacitados e em constante processo de formação profissional. Aprovado por Unanimidade e, como secretária relatora conselheira eu, Cristiane Pereira Barreto que participamos dessa reunião presencial reforçamos que se faça valer pela Secretaria Municipal de Educação os devidos encaminhamentos.



Evangelisto Rodrigues da Silva

Presidente

Itaguaçu da Bahia/BA, 03 de Julho de 2023



Cristiane Pereira Barreto

Secretária